



FLS. Nº 001
PROC. Nº 009 / 2025
RUBRICA: *[Signature]*

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	009/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIBILIDADE

INTERESSADOS

ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, PARA ATUAÇÃO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES DA JUSTIÇA COMUM (TJ, STJ E STF) E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF).

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA



FLS. Nº 002
PROC. Nº 009/2025
RUBRICA: *[Signature]*

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente Processo Administrativo sob o nº 009/2025, no dia 06 de Janeiro de 2025 que tem por finalidade contratação de serviços técnicos especializados advocatícios junto à procuradoria-geral do Município De Barão De Grajaú, para atuação em instâncias superiores da justiça comum (TJ, STJ E STF) e da justiça federal (TRF).

Célia Regina S. Feitosa

Célia Regina Sousa Feitosa
Agente de Contratação
Portaria 019/GAB.PREF



FLS. Nº 003
PROC. Nº 0091/2025
RUBRICA: *[Signature]*

FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

À Comissão Permanente de Licitações e Contratos

Considerando a constante necessidade de acompanhamento jurídico e orientação em relação aos desafios diários enfrentados pelo município, solicito, por meio deste, a abertura de processo licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados advocatícios junto à Procuradoria-Geral do Município de Barão de Grajaú, para atuação em instâncias Superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e da Justiça Federal (TRF), a fim de atender às demandas desta Prefeitura e de suas respectivas secretarias.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	Secretaria Municipal de Administração – Procuradoria Geral do Município
CNPJ	06.477.822/0001-44

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú enfrenta um desafio significativo em sua Procuradoria, que se reflete na incapacidade de atender à demanda administrativa e judicial devido à limitação estrutural do pessoal. Atualmente, o acervo processual da procuradoria conta com mais de 500 processos, indicando uma carga de trabalho extensa e crescente. Essa situação compromete a eficiência da gestão pública, uma vez que a adequada representatividade legal é crucial para garantir a defesa dos interesses do município.

A restrição no quadro de servidores traz impactos diretos na capacidade de resposta da Procuradoria às demandas judiciais e administrativas, resultando em atrasos processuais e, potencialmente, em consequências negativas para a Fazenda Pública municipal, incluindo multas e sanções. Além disso, uma estrutura de pessoal limitada pode levar ao comprometimento da qualidade dos serviços jurídicos prestados, prejudicando não apenas o andamento dos processos, mas também a própria imagem institucional da Prefeitura.

Atender a essa necessidade não é apenas uma questão organizacional, mas sim um imperativo em prol do interesse público. A ineficiência na gestão jurídica pode acarretar danos aos cidadãos, que dependem da ação eficaz e célere da administração pública para a solução de questões que impactam diretamente suas vidas e a comunidade em geral. Portanto, é fundamental priorizar a ampliação e a qualificação da equipe da Procuradoria, assegurando que ela esteja capacitada para enfrentar os desafios legais e contribuir ativamente para o desenvolvimento do município.

Em síntese, a carência de recursos humanos na Procuradoria da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú representa uma limitação crítica que precisa ser abordada de maneira diligente. A percepção clara dessa necessidade e a busca por soluções adequadas são essenciais para promover uma administração

pública mais eficiente, responsiva e alinhada aos princípios de transparência e accountability, fundamentais para garantir a confiança da população nas instituições públicas.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Paulo Neto Bezerra de Carvalho; Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira

Barão de Grajaú - MA, 06 de Janeiro de 2025

Manoel do Carmo Aires
Secretário de Administração



FLS. Nº 009
PROC. Nº 009 / 2025
RUBRICA: [Signature]

DESPACHO

Ao
Diretor de Departamento de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

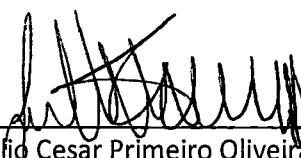
Prezado,

Diante da demanda desta Procurador-Geral do Município, em razão das frequentes e excessivas demandas judiciais, e considerando quadro de pessoal muito limitado, que impossibilita atender ao volume de serviços, tanto administrativos como judiciais, objetivando instruir procedimento administrativo para contratação de serviços técnicos especializados advocatícios, solicito a informação acerca do quantitativo de advogados pertencentes ao quadro permanente e provisório do Município, para atuação em instâncias Superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e na Justiça Federal (TRF), conforme especificações constantes em anexo.

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Atenciosamente,

Barão de Grajaú - MA, 07 de Janeiro de 2025



Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira
Procurador Geral do Município



FLS. Nº 006
PROC. Nº 009 / 2025
RUBRICA: JG

DESPACHO – Setor RH

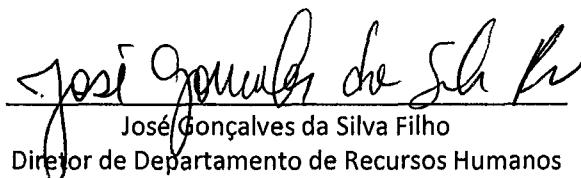
Ao senhor Procurador-Geral do Município

Em atenção a vossa Solicitação informo que o Município de Barão de Grajaú/MA não conta, em seu quadro de servidores efetivos, com profissionais ocupantes do cargo de Advogado ou Procurador Jurídico, com formação de nível superior e qualificação técnica conforme especificado na referida solicitação.

Possuindo, além do cargo em comissão de Procurador, ocupado por Vossa Senhoria, apenas mais 4 cargos comissionados de assessores jurídicos, que apenas um cargo encontra-se assim preenchido:

- MARCELO SIQUEIRA SANTOS, Assessor Jurídico, a disponibilidade da Procuradoria Jurídica;

Barão de Grajaú - MA, 07 de Janeiro de 2025


José Gonçalves da Silva Filho
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Solicito ainda a análise e aprovação do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em anexo, elaborado com o objetivo de formalizar a contratação de serviços técnicos especializados advocatícios, solicito a informação acerca do quantitativo de advogados pertencentes ao quadro permanente e provisório do Município, para atuação em instâncias Superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e na Justiça Federal (TRF), tendo em vista a inexistência de servidor qualificado nos quadros do município, conforme indicado na resposta do Diretor da Divisão de Registro e Controle de Pessoal.



Unidade Requisitante
Secretaria de Administração
Manoel do Carmo Aires



Objeto

contratação de serviços técnicos especializados advocatícios, solicito a informação acerca do quantitativo de advogados pertencentes ao quadro permanente e provisório do Município, para atuação em instâncias Superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e na Justiça Federal (TRF).

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú enfrenta um desafio significativo em sua Procuradoria, que se reflete na incapacidade de atender à demanda administrativa e judicial devido à limitação estrutural do pessoal. Atualmente, o acervo processual da procuradoria conta com mais de 500 processos, fora os novos que ingressam mensalmente, indicando uma carga de trabalho extensa e crescente. Essa situação compromete a eficiência da gestão pública, uma vez que a adequada representatividade legal é crucial para garantir a defesa dos interesses do município.

A restrição no quadro de servidores traz impactos diretos na capacidade de resposta da Procuradoria às demandas judiciais e administrativas, resultando em atrasos processuais e, potencialmente, em consequências negativas para a Fazenda Pública municipal, incluindo multas e sanções. Além disso, uma estrutura de pessoal limitada pode levar ao comprometimento da qualidade dos serviços jurídicos prestados, prejudicando não apenas o andamento dos processos, mas também a própria imagem institucional da Prefeitura.

Atender a essa necessidade não é apenas uma questão organizacional, mas sim um imperativo em prol do interesse público. A ineficiência na gestão jurídica pode acarretar danos aos cidadãos, que dependem da ação eficaz e célere da administração pública para a solução de questões que impactam diretamente suas vidas e a comunidade em geral. Portanto, é fundamental priorizar a ampliação e a qualificação da equipe da Procuradoria, assegurando que ela esteja capacitada para enfrentar os desafios legais e contribuir ativamente para o desenvolvimento do município.

Em síntese, a carência de recursos humanos na Procuradoria da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú representa uma limitação crítica que precisa ser abordada de maneira diligente. A

percepção clara dessa necessidade e a busca por soluções adequadas são essenciais para promover uma administração pública mais eficiente, responsável e alinhada aos princípios de transparência, fundamentais para garantir a confiança da população nas instituições públicas.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 27 de Janeiro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Paulo Neto Bezerra de Carvalho – Portaria 048/2025 GAB.PREF

Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira – Procurador Geral do Município



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

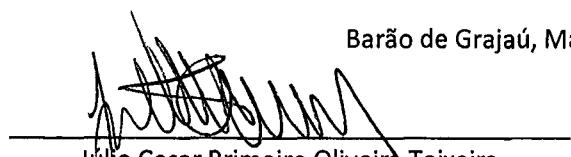
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	serviços técnicos especializados advocatícios, para atuação em instâncias Superiores da Justiça Comum (TJ, STJ e STF) e da Justiça Federal (TRF)	mês	12	1

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Cabe ressaltar que o preço estimado no Termo de Referência foi obtido por meio de pesquisa realizada no Portal da Transparência dos Municípios, no SINC CONTRATA, propostas de preços apresentadas por escritórios que atuam no ramo de atividade do objeto a ser contratado bem como no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), sites públicos de consulta de procedimentos licitatórios e contratos.

A Planilha de apuração da média de preços também segue anexa para apreciação e aprovação.

Barão de Grajaú, Maranhão, 10 de janeiro de 2025


Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira
Procurador Geral do Município

EXMO. SR.

Manoel Do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração
NESTA

CONTRATO N° 003/2025/PMC
PROCESSO N° 004/2025
INEXIGIBILIDADE-002/2025

FLS. N° 009

PROC. N° 009/2025

RÚBRICA: *[Assinatura]*

PMC/MA

Folha:

Proc.

Rúbrica:

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 COROATÁ/MA E A EMPRESA MAILSON NEVES SILVA
 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.**

O MUNICÍPIO DE COROATÁ/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA - PMC, sediada na Praça José Silveira, 159 Centro, Coroatá/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.110.0001-12, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, o Sr. Francinaldo de Almeida Silva, inscrito no CPF nº 033.040.993-01, portadora da Carteira de Identidade nº 029.505.412.005-6, SSP-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAILSON NEVES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.752.893/0001-005, situada na Rua dos Guedalhos, Qd. 05, Casa 02, Renascença II, São Luís/MA, CEP: 65045-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Mailson Neves Silva, OAB/MA 9437, CPF nº 002.691.833-10, tem, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, com fundamento no Art. 74, inciso III "C", da Lei nº 14.133/2021, no Estatuto da Advocacia e à Ordem dos Advogados do Brasil e pela Lei 14.039/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços especializados de consultoria técnica e assessoria jurídica, com expertise nos áreas de planejamento, licitações e contratos administrativos, visando apoiar e complementar as atividades dos órgãos municipais do Município de Coroatá – MA, incluindo a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, assessoria na formulação de estratégias para defesa em ações judiciais e administrativas, especialmente perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), capacitação e treinamento de servidores municipais sobre procedimentos licitatórios e gestão contratual, bem como a revisão e aprimoramento de documentos administrativos, editais e contratos, garantindo conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior eficiência, legalidade e segurança jurídica na execução das atividades administrativas e na gestão de contratos públicos, conforme informações contidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.333, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02 – Prefeitura Municipal de Coroatá
FUNÇÃO	04 – Administração
SUB-FUNÇÃO	121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA	0021 – Gestão Administrativa e Governamental
PROJ. ATIVIDADE	2.008 – Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. de Orçamento
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
FONTE DE RECURSO	150000000 – Recursos não vinculados de impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura.

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente afixa, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho e também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

5.3. O recebimento não excluirá a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

FLS. N° 03

15/2025

RUBRICA

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, observando-se o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filial ou no nome de terceiros.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, juntamente ao Banco Bradesco, Ag. 2617-4 Conta corrente 53769-1.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.333, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços referidos no presente Projeto Básico, cujo prazo de execução coincidirá com o de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pelo CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.333, de 2021, a Contratada, que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. cometer fraude fiscal;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias.

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pelo qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incisos II e III da Lei nº 14.333, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meio doloso fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.333, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Cadastro Próprio da PMC/MA.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.333, de 2021, com as consequências indicadas no art. 137 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 59 da Lei nº 14.333, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratados já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

FLS. N° 013

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PROC. N° 009 /2025

11.5.3. Indenizações e multas.

RÚBRICA: *[Assinatura]*

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.6. É vedado à CONTRATADA:

11.6.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.6.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

11.6.3. Subcontratar;

PMC/MA

Folha:

Proc:

Rúbricas:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.333, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.333, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FÓRUM

14.1. O Fórum para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes:

Coroatá (MA), 14 de janeiro de 2025.

[Assinatura]
Francivaldo de Almeida Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Decreto n° 002/2025

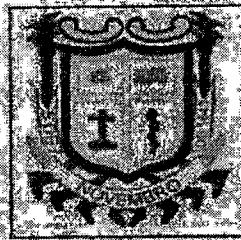
[Assinatura]
Mailson Neves Silva Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025 - PMC - REF.: INEXIGIBILIDADE DE FOLHA 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025 - PARTES COROATA (MA), PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA - PMC/MA e a MAILSON NEVES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ sob o n° 26752833/0001-005.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria técnica e assessoria jurídica, com expertise nas áreas de planejamento, licitações e contratos administrativos, visando apoiar e complementar as atividades dos órgãos municipais do Município de Coroata - MA, incluindo a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, assessoria na formulação de estratégias para defesa em ações judiciais e administrativas, especialmente perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), capacitação e treinamento de servidores municipais sobre procedimentos licitatórios e gestão contratual, bem como a revisão e aprimoramento de documentos administrativos, editais e contratos, garantindo conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei n° 14.133/2021, proporcionando maior eficiência, legalidade e segurança jurídica na execução das atividades administrativas e na gestão de contratos públicos. **VALOR GLOBAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**) - **DOTACAO ORÇAMENTÁRIA:** 02 – Prefeitura Municipal; 04

- Administração; 122 - Administração Geral; 0632 - Planejamento Governamental; 3.041 - Manutenção e Func. De Administração e Planejamento; 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - contado da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 74, III, "C" da Lei nº 14.133/21 - **DATA DA ASSINATURA:** 14 de Janeiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA/MA por sua responsável legal Francinaldo de Almeida Silva CONTRATANTE e a MAILSON NEVES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por seu representante legal Sr. Mailson Neves Silva CONTRATADA, 14 de janeiro de 2025. Francinaldo de Almeida Silva Secretário Municipal de Governo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0009, COROATÁ-MARANHÃO, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO: 0552, PÁGINAS: 05

EXECUTIVO

- VI - Solicitar à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificação no cronograma físico-financiero, submissões de materiais e equipamentos formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Reber e anotar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade do acompanhamento e fiscalização do contrato se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência, go ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver provas de fraude no contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, no logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das autorizações legítimas e legais.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração devem ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertence.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

N.º 015
PROC. N.º 009/2025

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

RUBRICA:

GABINETE DO PREFEITO DE COROATÁ - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MES DE JANEIRO DE 2025.

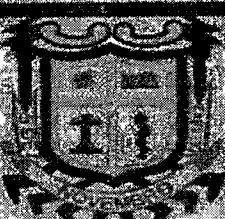
EDIMAR DE AGUIAR FRANCO
Prefeito Municipal

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2025

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2025 - REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025 - publicado na edição n.º 0549, página 01, Segunda-feira, 14 de junho de 2025, no Diário Oficial do Município, na Publicação EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2025. Onde se lê: R\$ 30.250,00 (Trinta mil, setecentos reais) - Leia-se: R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil, seiscentos reais). Coroatá/MA, 17 de junho de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2025 - PMC - RELATÓRIO INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e a empresa MAELSON NEVES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA CNPJ sob nº 26.952.933/0001-005 OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria técnica e assessoria jurídica, com expertise nas áreas de



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
INSTITUTO FELIPE MARQUES N.º 05/2017

Prefeito
Edimar de Aguiar Franco

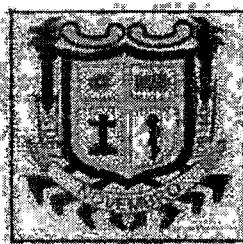
Cidadão Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesso www.coroata.ma.gov.br ou ligue para (93) 981420154, de segunda a sexta-feira das 8 às 14h, exceto aos feriados.

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Praca José Samary, 159 Centro
CEP: 65.449-000 - Tel: (93) 98143-0154
www.coroata.ma.gov.br

Secretário de Governo
Edimar de Aguiar Franco

Secretário de Comunicação Social
Thiago Henrique da Mota



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0009, COROATÁ-MARANHÃO, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO: 0552, PÁGINAS: 05

EXECUTIVO

planejamento, licitações e contratos administrativos, visando apoiar e complementar as atividades dos órgãos municipais do Município de Coroatá - MA, incluindo a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, assessoria na formulação de estratégias para defesa em ações judiciais e administrativas, especialmente perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), capacitação e treinamento de servidores municipais sobre procedimentos licitatórios e gestão contábil, bem como a revisão e aprimoramento de documentos administrativos, editais e contratos, garantindo conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior eficiência, legalidade e segurança jurídica na execução das atividades administrativas e na gestão de contratos públicos. VALOR GLOBAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 - Prefeitura Municipal de Coroatá/PA - Administração: 124 - Planejamento e Orçamento: 0021 - Gestão Administrativa e Governamental: 2.008 - Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. de Orçamento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica: 1.500.000,00 - Recursos não Vinculados de impostos - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) BASE LEGAL: Art. 74, III, c/c da Lei nº 14.133/21 - DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, por seu responsável legal, Francinaldo de Almeida Silva, CONTRATANTE, e a empresa MAILSON NEVES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA, por seu representante legal Sr. Mailson Neves Silva CONTRATADA, 16 de janeiro de 2025, Francinaldo de Almeida Silva, Secretário Municipal de Governo, Decreto 002-2025.

PORTEIRA N° 06/2025

Dispõe sobre designação de GESTOR E FISCAL DE CONTRATO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Coroatá e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 9º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus subsídios, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Coroatá/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

V - Gestor do Contrato: REGINALDO CORDEIRO JANSEN, Secretário Municipal de Educação;

VI - Fiscal Titular de Contrato de compras e serviços: CLAUDIANA SILVA SOUZA, servidor municipal, CPF nº 038.512.343-40;

VII - Fiscal Titular de Contratos cujo objeto seja a Aquisição de Merenda Escolar: KARLA BIANCA LOPES DOS SANTOS, servidor municipal, CPF nº 606.576.663-90;

VIII - Fiscal Titular de Contratos de obras e serviços de encanaria: TELMI TEIXEIRA DO LAGO JUNIOR, servidor municipal, CPF nº 059.469.363-28;

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garante-se pelo administrador as condições para o desempenho do cargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

XII - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

XIV - Propor e celebrar de aditivos ou rescissão, quando necessário;

XV - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

XVI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

XVII - Comunicar formalmente à unidade competente, após os autos previos com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

XVIII - Solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XIX - Autorizar, formalmente, quando o termine de vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;



Prefeito
Francinaldo de Almeida Silva

Corregedoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, suspeitas ou elogios, acesse www.coroata.ma.gov.br ou ligue para (991) 993-430154, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14h, exceto aos feriados.

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua José Sarney, 159 Centro
CEP: 65.110-000 - Tel: (991) 993-430154
www.coroata.ma.gov.br

Secretaria de Governo
Francinaldo de Almeida Silva

Secretaria de Comunicação Social
Thiago Montanari do Nascimento

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025 - REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025. - publicado na edição nº 0552 página 05, Quinta-feira, 17 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município, na Publicação **EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Onde se lê: DOTACAO ORÇAMENTÁRIA: 02- Prefeitura Municipal de Coroatá; 04- Administração; 121 - Planejamento e Orçamento; 0021 - Gestão Administrativa e Governamental; 2008 - Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. De Orçamento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos - **Leia-se:** 02 - Prefeitura Municipal; 04 - Administração; 122 - Administração Geral; 0632 - Planejamento Governamental; 3.041 - Manutenção e Func. De Administração e Planejamento; 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos. Coroatá/MA, 20 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE COROATA - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

EDIMAR DE AGUIAR FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por: Coroata
Código Identificador: A5ETAZXSE39V9A17377520861OTCADAXU

SUMULA DE INEXIGIBILIDADE 003/2025

REF: Processo nº 006/2025-INEXIGIBILIDADE - ORGÃO: Prefeitura Municipal de Coroata/MA - ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção do site e em governo eletrônico para o município. Visando atender à Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei de transparéncia (LCP 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outras entidades - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 74, da Lei nº 14.133/21 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Prefeitura Municipal: 04 - Administração: 121 - Administração Geral: 0632 - Planejamento Governamental: 3.041 - Man. e Func. Da Sec. Mun. de Administração e Planejamento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria: 15000000000 - Recursos não vinculados de impostos - RATIFICAÇÃO: FRANCINALDO DE ALMEIDA SILVA - Secretário Municipal de Governo: Coroata (MA) 16 de janeiro de 2025.

Publicado por: Coroata
Código Identificador: QKACPF7JRP23919811737752632P5WtUS032G

AVISO TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO: Tomar sem efeito a publicação do EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025 - REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025, publicado em 24 de janeiro de 2025, EXECUTIVO - Edição N° 0549, PÁGINA 1 do Diário Oficial do Município de Coroata - MA (DOM), Coroata - MA, 21 de janeiro de 2025. Francinaldo Almeida Silva - Secretário Municipal de Governo.

Publicado por: Coroata
Código Identificador: OHNSSGNISB39FS317377526726BQ5SA9OB

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025 - PMG - REF: INEXIGIBILIDADE N° 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA (MA) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e a INP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95. OBJETO: Contrato é para contratação de empresa especializada em sistema para realização de pesquisa de mercado para processos licitatórios, do Município de Coroata/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil, seiscentos reais).

CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Prefeitura Municipal de Coroata: 04 - Administração: 121 - Planejamento e Orçamento: 0021 - Gestão Administrativa e Governamental: 2.008 - Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. de Orçamento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica: 15000000000 - Recursos não vinculados de impostos - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - contados a partir da liberação da senha do sistema - BASE LEGAL: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 - DATA DA ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATA/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO por seu responsável legal Francinaldo de Almeida Silva Coroata/MA e a INP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA por seu representante legal St. Rudimar Balbosa dos Reis CONTRATADA: 22 de Janeiro de 2025 - Francisco Almeida Silva Secretário Municipal de Governo.

PROC. N° 009 / 2025

RUBRICA: 
Publicado por: Coroata

Código Identificador: C9NFZPTV039PLS17377529549MCFWH24S

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025 - REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025 - publicado na edição nº 0552 página 05 Quinta-feira, 17 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município, na Publicação EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2025 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Onde se lê: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Prefeitura Municipal de Coroata: 04 - Administração: 121 - Planejamento e Orçamento: 0021 - Gestão Administrativa e Governamental: 2.008 - Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. de Orçamento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica: 15000000000 - Recursos não vinculados de impostos - Leia-se: 02 - Prefeitura Municipal: 04 - Administração: 122 - Administração Geral: 0632 - Planejamento Governamental: 3.041 - Manutenção e Func. De Administração e Planejamento: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria: 15000000000 - Recursos não vinculados de impostos. Coroata/MA, 20 de janeiro de 2025.

Publicado por: Coroata

Código Identificador: 3216YMD123980513753279P277V2FV3

PMC/MA
Folha:
Proc:
Rúbrica:



PREFEITURA DE
PASSAGEM
FRANCA
O Povo pediu, a Mudança chegou.

FLS. N° 059
PROC. N° 009.19.2025
RUBRICA: 915

CONTRATO N° 002/2025/PMPF
PROC. ADM. N° 002/2025
INEX 001/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
FRANCA E A EMPRESA MAILSON NEVES SILVA -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA
FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA , através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PMPF/MA sediada na Pça. Presidente Medici, Centro, Passagem Franca - MA, CNPJ N° 10.438.570/0001-11, neste ato representada por seu secretário o Sr. JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR, RG nº1592501 - SSP/PI, CPF nº 615.686.433-49 , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAILSON NEVES SILVA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 26.752.883/0001-00, estabelecida R DOS GURIATANS, Nº 2, Quadra 5, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65.075-460, representada pelo Sr. **MAILSON NEVES SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 002.691.833-10 e portador do R.G. nº 95469198-9 SSP/MA, denominada **CONTRATADA**. RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE n° 001/2025/PMPF** e do **Processo Administrativo n.º 02/2025**, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil e pela Lei 14039/2020 mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de consultoria técnica/jurídica nas áreas de planejamento, licitações e contratos de modo complementar a atuação da Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA para fins de defesas administrativas perante o TCE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto

Lote I - Diretoria Administrativa					
Item	Qtd./meses	Descrição dos itens	Unidad e	Valor Mensal	Valor médio Total
1	12	a Contratação de consultoria técnica/jurídica nas áreas de planejamento, licitações e contratos de modo complementar a atuação da Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA para fins de defesas administrativas perante o TCE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no	Serviço	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11



	Termo de Referência		
	Valor estimado do objeto	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
020300 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR
04 122 0003 2014 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
039 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
01.01 Recursos Próprios do município

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. 4.1. O pagamento será feito pela Secretaria Municipal responsável, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11



5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido programa;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços referidos no presente Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com o de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. fraudar na execução do contrato;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. cometer fraude fiscal;

1.1.6. não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11

1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Passagem Franca/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMPF/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMPF/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133 de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado a CONTRATADA:

12.1.1. cautionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Passagem Franca/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Passagem Franca - MA, 14 de janeiro de 2025.

JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ Nº 10.438.570/0001-11

 PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11



FLS. N° 025
PROC. N° 009.12025
RUBRICA: *[Signature]*

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MAILSON NEVES SILVA
Data: 14/01/2025 15:17:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MAILSON NEVES SILVA
MAILSON NEVES SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.752.833/0001-00
CONTRATADA

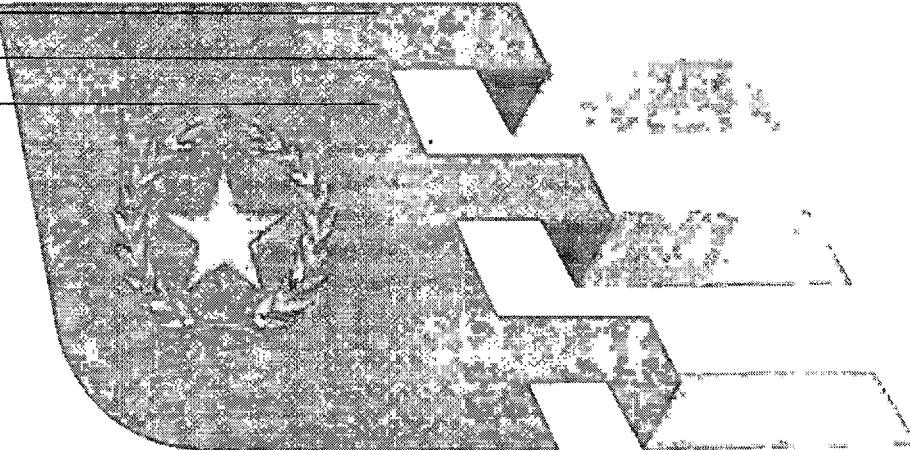
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA
Av. Elias Haikel, 11 – Centro
CNPJ: 06.189.344/0001-77

FLS. N° 026
PROC. N° 009.1225
RUBRICA: 1/2

CONTRATO N° 018/2021
PROC. ADM. N° 32/2021/CRU
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2021

CONTRATO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM E A EMPRESA ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS NOS TERMOS DO ART. 25 INCISO II DA LEI N° 5.665/93, E COM ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI N° 14.039/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11, Centro – Pindaré-Mirim-MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N° 06.189.344/0001-77, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Francisco Santos Souza, RG: 0482244220137 - SSP/MA, CPF: 032.230.863-91, e do outro lado a empresa ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF n° 25.072.304/0001-46, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 14, Edifício Century Multi Empresarial sala 310 Cabau, São Luís-MA, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Maciel Abas, OAB/SECCAO DO MARANHÃO nº 3200, RG: 164874 - SSP/MA, CPF 01.074.620.193-99, tem entre si assinado o presente CONTRATO, sujeitando as partes aos preceitos legais instituídos com fundamento nos arts. 25.II, 9 S/15, 10 art. 18, V, da Lei 5.665/93, bem como no art. 3º da Lei nº 8.906/94, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria jurídica em licitação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim – MA, conforme as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e da proposta apresentada pela CONTRATADA para implementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global líquido do presente Contrato é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil e oitenta reais), valor mensal de R\$ 25.840,00 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta reais) conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Unitário/mensal	Total
1	Contratação da empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria jurídica em licitação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim – MA. Compre: organizar e executar as licitações nas modalidades permitidas legalmente, desempenhando, dentre outras, as seguintes atividades: a) capacitar os comitês de licitação, secretários municipais, setor de compras e almoxarifado mediante cursos de capacitação; b) orientar e elaborar os termos de referência e projetos básicos; c) criação de rotina administrativa entre os setores; d) orientar e acompanhar todo o procedimento licitatório com base na Lei nº 8.636/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais alterações; e) orientar e acompanhar a formação da Unidade em todo andamento do processo licitatório, conforme abaixo discriminadas: 1) receber processos e elaborar editais de licitação; 2) encaminhar editais de licitação para a emissão de parecer jurídico, situando após aprovação o publicação dos mesmos; 3) acolher, julgar e responder as impugnações de editais nos termos da legislação vigente; 4) promover o credenciamento dos licitantes interessados em participar da seção pública; 5) promover a análise prévia das propostas de preços dos produtos oferecidos e abrir a sessão pública, no dia e horário pré estabelecidos no instrumento convocatório;	Mes	12	R\$ 25.840,00	R\$ 310.080,00

Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARE-MIRIM - MA**
Av. Elias Haddad, 11 - Centro.
CNPJ: 08.189.344/0001-77

7-10-66

FLS. N° 017
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: DR

- 6) receber, examinar e julgar propostas de preços e documentos de habilitação referentes aos processos licitatórios;
 - 7) realizar consultas, junto ao seu interessado no produto ou serviço a ser contratado, visando esclarecer dúvidas relacionadas à qualidade e ao atendimento das especificações constantes no edital da licitação;
 - 8) promover, quando necessário, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - 9) receber, analisar e emitir parecer sobre recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Licitação, relacionadas à fase de julgamento das propostas e à de habilitação dos licitantes, encaminhando o processo à autoridade superior, devolvendo instruído para julgamento, decisão e conclusão final da licitação;
 - 10) encaminhar à autoridade competente os processos licitatórios conclusos para adjudicação e homologação;
 - 11) providenciar o saneamento de processos licitatórios decorrentes das diligências realizadas por comissão especial responsável pela análise de cada processo antes do seu homologação;
 - 12) Elaboração de Contratos a serem firmados com a Administração Pública do Município e publicá-los.

1. **Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório:** fase interna ou preparatória; fase externa, durante de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; pede de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos elaborados de projeto básico/executeivo; quanto forte é cada etapa; o que é de referência (preço) quando for o caso.

2. **Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento de Licitação:** aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro das empresas; procedimento e julgamento das licitações; classificação e desclassificação das propostas; rejeição e nulidade da licitação.

3. **Consultoria Técnica nas Definições do Objeto:** compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão; dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas formalização do processo, prazos, reunião pela autoridade competente, etc).

4. **Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação:** como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fixar a despesa.

5. **Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas:** registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as fases do processo.

6. **Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços:** nas modalidades concorrência e preágio.

7. **Consultoria Técnica no uso do Projeto:** formas de realizar preágio presencial e eletrônico; base legal; procedimentos na sessão pública e reunião eletrônica;

Folha 002/01
Ruberia

FLS. N° 208

PROC. N° 009/2005
RUBRICA

<p>o que é vedado ao prego, vantagens e desvantagens do pregão, obrigatoriedade de usar o pregão, contratos administrativos, em que cláusula a administração é obrigada a firmar contrato, instrumentos que substituem contrato, vigência dos contratos, aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação, regulamentação fiscal, direito de preferência a demais serviços pertinentes à área de licitações públicas, contratos.</p> <p>3. Consultoria Técnica normas do SACOP, alimentação e econometriação do SACOP ICEMA.</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA:

I. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura, conforme com as condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

II. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito, antecipadamente ou por decisão judicial nos seguintes casos:

- Se a **CONTRATADA** não der feita cumprimento ao presente **CONTRATO** em todas as cláusulas;
- Se a **CONTRATADA** se dissolver de fato ou direito;
- Se a **CONTRATADA** transferir fatos reais, no todo ou em parte, o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços a partir da solicitação da contratação.

CLÁUSULA QUINTA:

Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato constam na exona 392, Segunda Detalhada, Orçamentada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.04	Secretaria de Administração - SECA
04.122.0045.2003/0000	Mantenimento e Funcionamento da Sec. da Administração
0.3.90.05.00	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA:

I. O pagamento será efetuado na Conta da empresa no Banco do Brasil, Agência 2354-8, Conta Corrente nº 51882-1, no prazo de até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, altura devidamente alegada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais a Divida Ativa do Único e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o tomador apresentar em seu processo;
- Demais documentos que sejam exigidos pela contratante, desde que tenham sido apresentados na formalização do processo que deu origem ao contrato, conforme legislação vigente.

II. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta CLÁUSULA, em decorrência da falta de encontro a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "juro temporal", calculados desde dia do vencimento até a data da elevada liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

I. Manter as demandas formuladas pelo Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades desempenhadas pela contratada.

II. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito;

III. Disponibilizar a contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Contrato, para atender as demandas;

IV. Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativamente ao objeto contratado;

V. Informar a contratante as movimentações processuais de demandas, bem como seus atos e resultados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARE-MIRIM - MA
Av. Elias Hinkel, 11 - Centro
CNPJ: 06.189.344/0001-77

- VI. Atender aos encargos tributários, previdenciários, fiscais e outras obrigações de execução fiscal;
VII. Providenciar a imediata correção das deficiências, faltas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
VIII. Manter durante toda a execução do contrato, bem compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de contratação;
IX. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou furto, salvo comprovação caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por excesso ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elle tenham acesso;
X. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.

FLS. N° 029

PROC. N° 009 / 2025

RUBRICA: *[Assinatura]*

CLÁUSULA OITAVA

- I. Prestar as informações e comodato/fiméncio que venham a ser solicitadas para CONTRATADA;
II. Fornecer à execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
III. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imprecisões no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
IV. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos preços e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato;
V. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
VI. Permitir o livre acesso dos(as) empregado(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
VII. Receber e attestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
VIII. Comunicar à contratada a ocorrência de divergências nas Notas Fiscal/cupuras apresentadas, promovendo a devolução da mesma para comprovação;
IX. Prometer atestados pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA

Constui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidem ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, requerer da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos de sua natureza, que venham a constituir impostos, juros, multas,

CLÁUSULA DECIMA

Este CONTRATO, obriga e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: Evitada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer filio de crédito, limitado, em razão do mesmo, que contraria, necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", extrinseca-lhe o caráter de circularidade, extinguindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos adquiridos em decorrência descontos, calçao ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE poderá transferir tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

A CONTRATADA se obriga a recular nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da licitação do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela CONTRATANTE ou inobservância de quaisquer das normas e/ou regras contratuais e/ou legais, seja motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do CONTRATO;

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro: As penalidades mencionadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prelio, assegurando o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 6 (seis) dias úteis.

Parágrafo Segundo: Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 10.520/02.

Parágrafo Terceiro: A imposição das sanções previstas nos arts. 28 e 29 não impedem a rescisão unilateral do CONTRATO pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas nos incisos III e VIII do art. 7º poderão ser aplicadas cumulativamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACÉ-MIRIM - MA

Av. Elias Hinkel, 11 - Centro
CNPJ: 06.189.344/0001-77

ELN. N° 030

PROC. N° 009/2025

Parágrafo Quarto - A multa estabelecida no CONTRATANTE e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão descontados daquele que credor a sua devolução, inclusive da data da prestação, ressalvada a possibilidade de constar judicial da dívida eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Quinto - As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no Cadastro Geral de Fornecimento Município: 972

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. Por ato voluntário de CONTRATANTE, nos hipóteses previstas no artigo 78, Inciso I da Lei Federal nº 8.086/93, por escrito, com a devida intimação, assinado pelo contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, ressalvada a hipótese de não conveniente para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias;

III. Por via judicial nos termos de legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindeo o CONTRATO nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.086/93, caso de não constar, por escrito e devidamente assinado, do CONTRATO, a CONTRATADA quanto ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor global estipulado nesse CONTRATO, conforme feito no inciso II da CLÁUSULA anterior, constando da cláusula liquida e certa.

Parágrafo Segundo - Em caso de hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.086/93, bem como hipótese da CONTRATADA, seja esta renúncia, desistência ou queixa que comprometam a honra, credibilidade e moralidade da mesma, seja o caso, aos prejuízos e danos pela execução do CONTRATO que esta se ressalve.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes estabeleceram inicialmente entre os encargos do contratado e a remuneração do administrador para a prestação de serviços, mantendo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de ocorrerem fatos imprevisíveis ou imprevisíveis, possam de conseqüência, fiscalizáveis, retributivas ou imprevisíveis de encarregar o administrador, ou ainda, em caso de força maior, caso tenha o fato de prever-se, configurando risco econômico, exponencial e excepcionais termos da lei nº 2.055/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes concernente ao objeto nela previsto. Qualquer ajuste complementar que das duas partes a contrapartida não deve ser assinado por escrito e selado pelas respectivas mãos de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integrar o presente CONTRATO o TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A comissão de conciliação quando é acionada no âmbito supostamente das conceções constitucionais ou no exercício da prerrogativa de conciliação deste CONTRATO não constituirá renúncia ou desacordo nem impedirá a parte de recorrer seu caso a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATANTE autoriza-se, nos termos do artigo 51, Parágrafo Unico da Lei Federal nº 8.086/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

As partes firmam o Ponto de Compra da cidade de Pindaré-Mirim - MA, para quem for e a quem quer que seja, o Contrato, renunciando expressamente a quaisquer outras, por meio privado que seja.

E por estar justo e necessário, diante da lida e acreditado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) dias de Março de 2024, na presença das testemunhas ficando:

Pindaré-Mirim - MA, 15 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Celso Alberto Magalhães
ACAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Hinkel, S/N - Cep: 65370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

D.Q. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

QUARTA-FEIRA, 10 - MARÇO

AVISO DE LICITAÇÃO AOPREÇO ELETRÔNICO SERPNI (2021/2022)
CPL. PROCESSO ADM. N° 097/2022-SEMAP. A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, CNPJ: 06.189.344/0001-77, através da Comissão de Licitação, torna público o presente edital de abertura dos interesses e adesões que realizou no dia 23 de março de 2021, os nº 00018 (Deve ser feito), Licitação para Registro de Preços na modalidade Preço na Forma Eletrônica, com critérios de julgamento quanto preço praticado, objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção com reposição de peças de recondicionado e refrigorador em geral, tendendo as necessidades das Secretarias do Município de Pindaré-Mirim - MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em versão pública online, por meio de recursos de tecnologia de informação – INTERNET, através do sistema licitanet.com.br. Com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Federal nº 1.892/2013 e instruções da Lei Complementar nº 123/2000 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e sua complementação a Lei nº 3.665/1993 e de outras normas aplicáveis aos objetos deste Edital. O Edital e seus anexos estão à disposição das interessadas por intermédio de sistema eletrônico, que seja www.licitanet.com.br, bem como no Município de Pindaré-Mirim/SALUP/TCE ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail: emater@pindare-mirim.ma.gov.br contendo anexo I e II, no endereço da sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente mediante apresentação de identificação pessoal devidamente expedida.

**AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO ELETRÔNICO SICRY 10/04/2021 -
CPL PROCESSO ADM. N° 11/2021-SENAF** à Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, CNPJ: 06.189.341/0001-17, através da
Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 24 de março de 2021, às 14 horas (Gmt/Brasília), o Leilão para Registro de Preços na modalidade Preço por Informe Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando a recuperação e manutenção de peças tubulares profundo com reposição de peças, atendendo as necessidades das Secretarias de Município, conforme detalhamento constante no Anexo I. Termo de Referência em piso eletrônico online por meio de recursos de tecnologia de informação. - INTERNET através do site www.leilao-eletronico.com.br. Complementarmente na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.636/1993 e de outras leis e normas aplicáveis ao objeto deste Comprador. Estas normas estão expostas disponibilizadas no endereço eletrônico da Prefeitura de Pindaré-Mirim, no endereço: www.pindare-mirim.ma.gov.br, bem como no Portal da Transparéncia do Município ou poderá ser obtido através do e-mail: cpl.pindarém@pmma.gov.br, em horário de trabalho, das 8h às 17h, no endereço Av. das Flores, nº 11, Centro, CEP: 65.370-000 - Pindaré-Mirim/MA, 08 de março de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SIREN: 010/2021-CPL PROCESSO ADM. N° 010/2021-SEMA/DA. Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MG - CNPJ: 06.189.311/0001-77, através do Conselho de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 25 de maio de 2021, às 09:00h (Nove horas), Licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MEMOR PREGO**, visando ao fornecimento de empresas para fornecimento de manutenção de sistema de abastecimento hidráulico permanentemente e diversamente em cidades e comunidades do Município de

Pindaré-Mirim - MA, conforme detalhamentos constantes no anexo A - Termo de Referência em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site [www.licitar.net.com.br](http://licitar.net.com.br). Com fundamento no art. 1º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.520/07, no Decreto Federal nº 10.804/2019, no Decreto Federal nº 7.392/2013 e alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Contrato. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados por intermédio do sistema eletrônico, que é o [www.licitar.net.com.br](http://licitar.net.com.br), bem como no Mural de licitações da SAG/COP-TEC no Portal da Transparência do Município, em endereço: <http://licitar.net.com.br/licitarnet/licitarnet/licitarnet.html>, com ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente mediante apresentação de mídia gravável (pen-drive), de 22 a 26 fevereiro das 10:00 às 12:00, no endereço: Avenida Brasil, nº 110, 1º piso, Centro, CEP 65.370-000, Pindaré-Mirim/MA, 108 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARE-MIRIM/A Comissão de Licitação, teme pública à **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade da Licitação nº 03/2021-PRCC ADM 20/2021, executa pela Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Pindare-Mirim - MA, para contratar com a empresa COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade Civil CVMF Nº 10151-932/2001-14, objetivando a contratação de serviço de advocacia especializada em consultoria jurídica quanto aos direitos, atos dos termos da concessão de direito, seja na esfera administrativa, civil e trabalhista, inclusive advocacia preventiva e emissões de pareceres jurídicos, bem como assessoramento perante as instâncias Superiores (STF e STJ) e Segunda Instância (TJMA e TCE-MA), em apoio ao Município de Pindare-Mirim - MA, R\$ 254.400,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), doze (12) meses, Sede: Secretaria Municipal de Administração, Pindare-Mirim - MA, 04/03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM - MA
Legislação Pública - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
de exigibilidade de licitação nº 04/2021-PROJ. ADMS 04/2021-
assentada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pindaré-
Mirim - MA, para contratar com a empresa ABAS ALTAZ GADOS
ASSOCIAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF N° 22.012.354/0001-48, o(s) des-
tacado(s) e constante(s) na licitação para prestação de serviços técnicos,
naturais e singulares, nomeado(s) socializadas em assessoria e consultoria
comumente designado(s), para atender as necessidades da Vice-Prefeitura Mu-
nicipal de Pindaré-Mirim - MA, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Assinatura: José Francisco Santos Souza, Secretário Municipal de
Administração, Pindaré-Mirim - MA, 28/07/2021.

* PRESENTIERUNG NICHT AUF DIE PIRÄTTAS-MARKE

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO - AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021. A Prefeitura Municipal de Pará de Minas-MG, por intermédio do pregoeiro designado conforme portaria n° 018/2021, COMUNICA a todos os licitantes e a quem possa interessar que realizará, às 09h00minutos da dia 11 de março de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Antônio Ribeiro, nº 323 - Centro - Pirapemas - MA, a REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021, do fornecedor parceiro GLOBAL, nojorando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS E LOGRADOUROS, NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, para atender as necessidades do Município de Pirapemas/MA. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@parade.minas.gov.br, no dia 08 de março de 2021, Rio Grande do Norte, São João do Rio do Peixe.

30 QUARTA-FEIRA, 10 - MARÇO - 2021

D.O. PUBLICAÇÕES DE TÍTULOS

TADIA: Dalton Sousa Castro-ME, CNPJ n° 02.654.615/0001-10; OBJETO: prestação de Serviços em caráter de honorários, com as especificações contidas no PBS 060/2020. Valor do Contrato: R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais). Vigência do Contrato de 02/03/2021 a 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.151-2133. ELEMENTO DE DESPESA: 1.200.730 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. RECURSOS: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de março de 2021. Com Base na Lei 8.666/93. ASSINATURAS: Dalton Sousa Castro - Representante legal da empresa Dalton Sousa Castro-ME; e José Roberto Alves de Oliveira - Diretor do SAAE-Balsas (MA), 03 de março de 2021. JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA-Diretor do SAAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE EXTRATO DE CONTRATO 01/2021 CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE - Balsas - Maranhão, CNPJ 06.417.398/0001-42. **CONTRATADA:** Dalton Sousa Castro-ME, CNPJ 02.654.615/0001-10. **OBJETO:** Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, servidores de instalação e configuração de sistema, software e rede, sistemas estabelecidos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas. **Vigência do Contrato:** R\$ 3.745,00 (Três mil setecentos e quinze e cinco reais). **Vigência do Contrato:** de 02/03/2021 a 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.151-2133. **ELEMENTO DE DESPESA:** 1.200.730 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **RECURSOS:** PRÓPRIO. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de março de 2021. Com Base na Lei 8.666/93. **ASSINATURAS:** Dalton Sousa Castro - Representante legal da empresa Dalton Sousa Castro-ME; e José Roberto Alves de Oliveira - Diretor do SAAE-Balsas (MA) 03 de março de 2021. JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA-Diretor do SAAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE EXTRATO DE CONTRATO 01/2021 CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE - Balsas - Maranhão, CNPJ 06.417.398/0001-42. **CONTRATADA:** DÉGUST HUETE E RESTAURANTE HUETE, CNPJ n° 11.690.394/0001-11. **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, tipo hambúrguer (hambúrguer) para os servidores do SAAE, durante o mês de 2021. **Vigência do Contrato:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** 01/03/2021 a 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.151-2133. **ELEMENTO DE DESPESA:** 1.300.730 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. **RECURSOS:** PRÓPRIO. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de março de 2021. Com Base na Lei 8.666/93. **ASSINATURAS:** Amanda Bezerra de Souza - Representante legal da empresa Dégust Huete e Restaurante Hueté, e José Roberto Alves de Oliveira - Diretor do SAAE-Balsas (MA), 03 de março de 2021. JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA-Diretor do SAAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARE - MIRIM-MA
PROJ. ADM. 20/2021 EXTRATO DE CONTRATO: 20/2021 - INIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N° 01/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARE-MIRIM-MA E A EMPRESA COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 10.254.932/0001-14. OBJETO: contratação de serviço de advogado especializado em consultoria jurídica e encargos nas diversas áreas dos ramos da ciência do direito, seja na esfera administrativa, cível e trabalhista, inclusive advocacia preventiva com emissões de pareceres jurídicos, bem como assessoramento preventivo dos Tribunais Superiores (STF e STJ) e Serviços Instanciais (TJMA e TCE-MA). DATA DO CONTRATO: 15/03/2021. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: - R\$ 254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil

quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: 04.03/04.03/2222.0000 - ASSESSORIA JURÍDICA: 03.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA: José Francisco Santos Sousa, Secretário Municipal de Administração, Pindaré Mirim - MA, 15/03/2021.

PROCADM 32/2021 EXTRATO DE CONTRATO: 17/2021 - INIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N° 04/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARE MIRIM-MA E A EMPRESA ALIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ/MF N° 29.073.351/0001-45. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria jurídica em licitação, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA. DATA DO CONTRATO: 15/03/2021. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. **VALOR GLOBAL: R\$ 310.080,00 (trezentos e dez reais). **INSCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SESA: 04.12.00.06.2003.0001-04.03/04.03/2222.0000 - CONSIGNAMENTO DA SSEC: DEPARTAMENTO: 3.90.25.00. SERVIÇOS DE CONSULTORIA: José Francisco Santos Sousa, Secretário Municipal de Administração, Pindaré Mirim - MA, 15/03/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO: 10/2021-DIUC-PARTES: O Município de Nova Colinas-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 07.950.610/0001-26, e a Empresa EDNA SILVA INFORMATIZADA LTDA/EPPS, CNPJ 19.058.630/0001-12. **OBJETO:** Prestação de serviços de capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino de Nova Colinas - MA. **VALOR:** R\$ 167.000,00 (cento e seis mil e setenta reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 27/02/2021. **Maria Paula Souza Castro** Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO: N° 01/2021-ADM/NIN-PARTES: O Município de Nova Colinas-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 07.950.610/0001-26, e a Oficina de Artes de Santos, CNPJ 33.07.781.163-49. **OBJETO:** locação do imóvel situado na Rua Santos Dumont, 29, Centro, Nova Colinas-MA. **VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil e reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou 31/12/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 01/02/2021. **José Rego Filho** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFLANDIA-MA

PROCADM 05/2021-EXTRATO DE CONTRATO: 11/2021-ADM/NIN-PARTES: O Município de Tuflândia-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ 04.158.128/0001-02, e o Ofício de Contabilidade, CNPJ 33.07.781.163-49. **OBJETO:** locação do imóvel situado na Rua Santos Dumont, 29, Centro, Tuflândia-MA. **VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil e reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou 31/12/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 01/02/2021. **José Rego Filho** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA

Extrato de Contrato: N° 04/2021 REFERENTE AO PROJETO PRESENTE: C.I. 007/2020-CPE/PMR e ALI DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 09/2020-SEMAP/DMR. Partes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito Públ-



CONTRATO

**CONTRATO N° 045/2021/PMODC
PROCESSO ADM. N° 001091/2021/PMODC
TOMADA DE PREÇO N° 003/2021**

PLS. N° 023
PROC. N° 009 / 2025
RUBRICA: *[Signature]*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS /MA E A EMPRESA ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS /MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.014.005/0001-50, situada à Rua João Pessoa, nº 56 centro, Olho d'Água das Cunhas/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste pelo Secretário municipal de Administração ORDENADOR DE DESPESAS o Srº WESLY ALVES DE SÁ, portador do CPF nº 004.513.113-96, residente e domiciliada na cidade de Olho d'Água das Cunhas/MA, nomeado pela portaria nº 003/2021 de 01 de janeiro de 2021. Do outro lado a empresa **ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o nº 29.073.354/0001-48, localizada na Av. dos Holandeses, 14. Sala 310 Edif. Century Multiempresarial Bairro: Calhau, São Luís/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Proprietário, Senhor **CARLOS ALBERTO MACIEL ABAS** (CPF nº 074.620.183-49), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO SOCIAL, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N° 003/2021 - PROCESSO ADM. N° 01091/2021/PMODC**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892/13 e do Decreto nº 9.488/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitação no município de Olho D'água das Cunhas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Ata de Tomada de Preço e Mapa de apuração identificado no preâmbulo acima, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

001091
273
[Signature]

FLS. N° 034

PROC. N° 209 /2025

RUBRICA *[Signature]*

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA nº 2954-8, CONTA CORRENTE nº 51682-1 ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues no local indicada pela Secretaria Municipal.

00.103
374
00

FLS. N° 036
PROC. N° 009_1.2025
entidade RUBRICA: 9/12/22

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Olho D'água das Cunhas/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas /MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas /MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte da Sr^a LAILMA GASTÃO DO NASCIMENTO CPF: 001.884.343-30, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

001091
276

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, documento integrante e anexo a este contrato.

LEI N° 037

PROC. N° 029.1.2005

RUBRICA: *[Signature]*

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

9.2. A Contratante deverá obrigatoriamente prestar o seguinte serviço:

- a) demonstrar relatório mensal dos serviços prestados para efeitos de pagamentos.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

01.10.91
277
R.R. 13



PLS. N° 038
PROC. N° 009 / 2005
máscara T

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em ~~ou~~ pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I2.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDACÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Subcontratar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

001091
275

FLS. N° 039
PROC. N° 029_12025
RUBRICA: ...

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Olho D'água das Cunhas – MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Olho D'água das Cunhas – MA, 22 de março de 2021.

Wesly Alves de Sá
Wesly Alves de Sá
Secretário de Administração
CPF: 004.513.113 - 96
Portaria nº 003/2021

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
WESLY ALVES DE SÁ

Portaria nº 03/2021 de 01 de janeiro de 2021
Decreto n.º 02/2021 de 01 de janeiro de 2021
Responsável legal da CONTRATANTE.

...
ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob o nº 29.073.354/0001-48
Carlos Alberto Maciel Abas
CPF nº 074.620.183-49
Sócio-Proprietário
Responsável legal da CONTRATADA

*001091
273*

CONTRATO N° 71/2024-SEMAP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAIOSES -
MA E A EMPRESA PEDRO BRAID
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**

O MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.450.191/0001-70, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 01 - Centro, Araioses -MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. LUCIANA MARÃO FÉLIX, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade nº 058714720166-SESP/MA e do CPF nº 556.997.823-20, e de outro, **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o 26.694.651/0001-12, com sede na Rua do Beija Flores, Nº 20, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP 65.077-150, neste ato representada por seu titular Sr. **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB-MA 10.255 e CPF nº (18.224.883-62, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 709/2024-PGM, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 34/2024 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 34/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 62

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 03 PROURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAIOSSES
Programa: 0202 Judiciária
Projeto/Ação: 2003 PROCURADORIA GERAL DO MUNÍPIO
Codificação: 02.061.0202.2003.0000
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código da Ficha: 20
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSSES
Programa: 0201 Administração
Projeto/Ação: 2002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Codificação: 04.122.0201.2002.0000
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme decisão da Administração, nos termos do que disciplina o art. 106, da Lei nº 14.133/2021, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 34/2024 e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

-
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura Municipal de Araioses/MA, poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;

11/2
S

FLS. N° <u>014</u>
PROC. N° <u>009 /2025</u>
RUBRICA: <u>gtoe</u>

- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento feito mensal, a cada 30(trinta) dias, tendo a administração, até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

M8



CNPJ nº 06.450.191/0001-70

FLS. N° 095
PROC. N° 009 /2025
RUBRICA

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor da Procuradoria-Geral do Município designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do contrato será reajustado após 12 (doze) meses, contados do início da vigência do presente Termo Aditivo, com base no IGPM apurado no período, ou por outro que venha a substituí-lo, conforme previsto nos artigos 92, §4º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Araioses/MA, comarca da qual o município de Araioses/MA, é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



~~1-3~~ ✓ F180

FLS. N° 047
PROC. N° 029 / 50025
RUBRICA: 012

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Araioses/MA, 22 de agosto de 2024.

LUCIANA MARAO
FELIX:55699782320

Digitally signed by LUCIANA MARAO FELIX
DN: CN=LUCIANA MARAO FELIX, OU=certificadora ANAPOLIS
OU=certificadora ANAPOLIS, C=BR, ST=GOIAS, L=GOIAS, O=certificadora ANAPOLIS
SignatureId=1620780940, C=BR
Date: 2023.09.11T10:20:20Z
File: PFAI_CRLUCIANA.MARAO.FELIX
SignatureId=1620780940
Message: I am the author of this document.
Location:

Digitally signed by LUCIANA MARAO FELIX-25598782230
DN: CN=LUCIANA MARAO FELIX-25598782230, O=CP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS
VS, C=BR, E=luciana.felix@anapolis.br, OU=videoconferencia,
OU=certificadora PF At, CN=LUCIANA MARAO FELIX-
25598782230
Reason: I am the author of this document.
Location:

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA

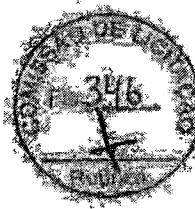
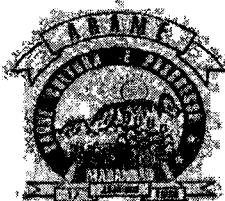
PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO:01822488362

CONTRATADO
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
OAB-MA 10.255

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 11.512.767/0001-21 FONE/FAX: 99 3532-4554

Rua Nova, 381 Centro CEP: 65.945-000

FLS. N° 018

PROC. N° 009 /2025

RUBRICA PA

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

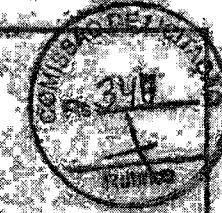
O Município de ARAME, através da Secretaria de Municipal de Administração e Rec. Humanos, convoca **CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ASSOCIADOS**, CNPJ: 17.285.931/0001-86 para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, nº TP-001/2021-CPL no dia 23 de Fevereiro de 2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Considerando que de momento se nos apresenta, subscrivemo-nos com apreço.

ARAME - MA, 18 de Fevereiro de 2020.

Osmar da Silva Lima
Sec. de Administração e Rec. Humanos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE/FAX 993552-4554

Rua Nova, SN - Centro CEP: 65.945-000

FLS. N° 49

PROC. N° 009.1.2025

RUBRICA

Processo Administrativo N° 00000011/2021

CONTRATO N° 20210018

O Município de ARAME, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrito no CNPJ 12.542.767/0001-21, localizado na Rua Nova, s/n – Centro – CEP 65.945-000 – Arame – MA, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. Osmar da Silva Lima, Secretário de Administração e Recursos Humanos, residente na Avenida Deputado Uisses Guimarães, s/n – Centro – CEP 65.945-000 – Arame – MA, portador do CPF: 805.046.553-53 e, de outro lado a Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.285.931/0001-86, estabelecida na Travessa dos Acapu, Nº 08, Jardim Renascença – CEP: 65.077-140 São Luís – MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EVELINE SILVA NUNES, residente na Avenida Presidente Juscelino, Quadra 20, casa 23, Quintas do Calhau, CEP 65072-005 – São Luís – MA, portador do CPF: 509.378.123-15 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por si em seu nome e avencido, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS no TP-001/2021 - CPL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contratado de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área de Direito Administrativo, para a Prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Arame/MA. Conforme detalhes do Projeto Básico Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS no TP-001/2021 - CPL, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados até 31 de Dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.1 - O prazo para início dos serviços será de imediato e partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

CLÁUSULA QUINTA - DO ANPARGO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº TP-001/2021 - CPL
2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº TP-001/2021 - CPL, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE/FAX 99.3532-4554

Rua Nova, 59, Centro CEP: 65.945-000

FLS. N° 050

PROC. N° 029.1205

RUBRICA 916

CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA E DA VALIDADE

1. A vigencia deste Contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura e vigeta ate 31/12/2021, tendo inicio e vencimento em dia do expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o Ultimo.

CLAUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabera a CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de Arame, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS no TP 001/2021-CPL;

1.6 - Solicitar que seja refilho o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS no TP 001/2021-CPL;

1.7 - Atestar as notas fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim;

CLAUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabera a CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS no TP 001/2021 - CPL:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

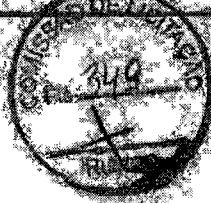
1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir integral e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.547.767/0001-21 FONE/FAX: 99.3532-4554

Rua Nova, 51, Centro - CEP: 65.945-000

FLS. N° 051

PROC. N° 009/2005

RUBRICA: *[Signature]*

- 1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços;
a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 1.9 - Retificar os serviços efetuados em que se verificarem necessidade de correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA cabera, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época propria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acocido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condicão anterior, não transiere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade,ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os responsáveis técnicos pelos dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS no TP 001/2021 - CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e pelo Procurador do Município:

- 1.1 - Promover as avaliações periódicas dos serviços desenvolvidos pela empresa contratada;
2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.592.767/0001-21 FONE/FAX: 99-3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000

PLS. N° 052

PROC. N° 009 12035

RUBRICA: *[Signature]*

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão deletas de empenho, está a cargo da fiação orçamentária:

Exercício 2021 Atividade 0401.0412200462.006 Manutenção e Piso da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Suplemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 319.000,00 Fonte de Recurso 0100000000.

1.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada fiação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA CONTRATANTE para fins de liquidação e pagamento, até o dia 26 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.2 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues a CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior, será imputado a CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços executados.

3. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidades a CONTRATANTE.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha comprovado de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \frac{I}{N} \times VP$$

Onde:

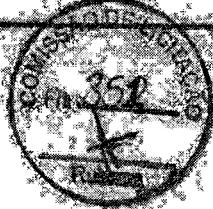
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser pago;

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438$$



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ 12.542.767/0001-21 FONE/FAX 99.3532-4554

Rua Nova, SN Centro CEP: 65.945-000

FLS. N° 053

PROC. N° 009,9025

RUBRICA: *[Signature]*

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.
2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:
 - 2.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 2.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e
 - 1.2 - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e
 - 1.3 - Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.
2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo cair indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso da inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
 - 2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA reparar à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.532.767/0001-21 FONE/FAX: 99 3532-4554

Rua Nova, s/n, Centro CEP: 65.945-000

FLS. N° 0521

PROC. N° 009 12035

RUBRICA: *[Signature]*

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:
 - 3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;
 - 3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
 - 3.4 - pela recusa em substituir qualquer material deficiente empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada-se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
 - 3.5 - pela recusa em reajustar qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada-se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;
 - 3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, as de mais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos ameaçados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93:

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

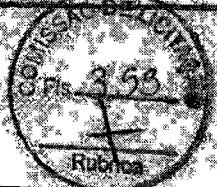
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS no TP 001/2021 - CPL, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por PROFISSIONAIS REGISTRADOS NA QAB, devendo a CONTRATADA estar ciente.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços elencados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE/FAX: 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 55.945-000

FLS. N° 025

PROC. N° 009 / 2025

RÚBRICA: *[Signature]*

1. Esse Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n° TP-001/2021-CPL, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n° TP-001/2021-CPL, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de ARAME, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ARAME-MA, 23 de Fevereiro de 2021

Carlos Sérgio de Carvalho Barros
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS

CNPJ(MF) 12.542.767/0001-21

CONTRATANTE

Carlos Sérgio de Carvalho Barros
CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 17.285.931/0001-86

CONTRATADO(A)

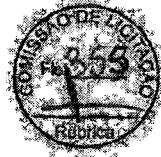
Testemunhas:

Jurandina de Souza
609070113-00

Edilene Moreira da Silva
61611013-32



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE ARAME
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA



FLS. N° 056
PROC. N° 009 / 2005
RUBRICA *[Signature]*

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20210018

ORIGEM TOMADA DE PREÇOS N° TP 001/2021-CPL

CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATADA(O) CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO Contratação de Escritório de Advocacia, pessoa jurídica, com experiência na área de Direito Administrativo, para a Prestação dos serviços de Consultoria Técnica e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Arame/MA.

VALOR TOTAL R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021. Atividade 0401.041220046.2.006. Manutenção e Fim da Secretaria de Administração. Classificação econômica 3.1.90.35.00. Serviços de consultoria. Subsídio: 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 319.000,00.

VIGÊNCIA 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA 23 de Fevereiro de 2021

CERTIFICO, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, que o extrato do contrato de licitação
TCM 001/2021, de 23/02/2021,
foi afixado no quadro de avisos desta prefeitura,
pois o município não tem sede de imprensa oficial.
Arame/MA, 23/02/2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.arame.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II – da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. CLEUDIVAN DE OLIVEIRA AMORIM, portador do CPF nº 021.553.603-97 e RG nº 225615/20095 para o cargo comissionado de COORDENADOR DE ENFERMAGEM, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernando Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA

PORTEIRA DE NOMEAÇÃO Nº 107/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II – da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. RAHMUNDO RAILTON PAIVA VIEIRA, portador do CPF nº 002.614.523-55 e RG nº T001035265895-0 para o cargo comissionado de DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pedro Fernando Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA

PORTEIRA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021/0012

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210012, PARTES: Prefeitura Municipal de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrita no CNPJ: 12.547.762/0001-21, localizado na Rua Nova s/n – Centro – CEP: 65.945-000 – Arame - MA, neste ato denominado CONTRATANTE representado pelo Sr. Osmar da Silva Lima, secretário de Administração e Recursos Humanos, residente na Avenida Deputado Silviano Guimarães s/n – Centro – 65.945-000 – Arame - MA, portador do CPF 805.046.553-3, e de outro lado, a EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 17.422.433/0001-38, com sede na Praça Alfredo Teixeira, nº 01 – Cohab Anil II São Luís - MA, CEP: 65050-090 Vencedora da licitação, com proposta apresentada no valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

consultoria. Subsíplemento 23005511 SIGNATÁRIOS: Sr. Osmar da Silva Lima – Secretário de Administração e Recursos Humanos pela Contratante; Sra. EVELINE SILVA NUNES – Representante da Empresa. VIGÊNCIA: 23 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2021. Sr. Osmar da Silva Lima – Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Arame - MA, 26 de Fevereiro de 2021.
Cristiano de Sousa do Nascimento
Presidente da CRL.

FLS. N° 057

PROC. N° 009 12005

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PP 002/2021

A Prefeitura Municipal de Arame - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, resolve homologar o objeto: contratação de empresa especializada em locação de sistemas, sistema integrado de compras e sistema integrado de patrimônio para atender aos setores administrativos da Prefeitura Municipal de Arame - MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 17.422.433/0001-38, com sede na Praça Alfredo Teixeira, nº 01 – Cohab Anil II São Luís - MA, CEP: 65050-090 Vencedora da licitação, com proposta apresentada no valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA

RESENHA DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL PP

007/2021

CONTRATO Nº 20210012

RESENHA DO EXTRATO CONTRATO Nº 20210012 EFEIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000010/2021. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas, sistema integrado de compras e sistema integrado de patrimônio para atender aos setores administrativos da Prefeitura Municipal de Arame - MA, celebrado em 19 de Fevereiro de 2021 entre as partes acima qualificadas. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo contratual está amparado no art.56, § 2º e art. 55 da Lei 8.666/93. PERÍODO DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0301041230056-2,00 disponibilidade do setor de Contabilidade, classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informática/comun. Pj. Subsíplemento 3.3.90.40.11 no valor de R\$ 17.600,00 - VALOR GLOBAL de R\$ 17.600,00 (dezasseis mil e seiscentos reais). PARTE: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, representada por PAULO GASE ANDRADE FERNANDES RIBEIRO, portador do CPF: 024.717.043-79, pela CONTRATANTE, e a ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 17.422.433/0001-38 representada pela Sra. LUIZ ORLANDO ALVES IDOS SANTOS, portador do CPF sob o nº 020.432.223-50, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: Início em 19 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DE ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, CENTRO – CEP: 65.945-000 – Arame - MA, CNPJ: 12.547.762/0001-21

Página

MUNICÍPIO DE
ARAME 12542767000121

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE ARAME 12542767000121
Dados: 2021-02-26 19:23:04 -03:00



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



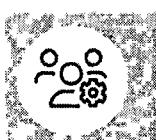
Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.477.822/0001-44



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Paulo Neto Bezerra de Carvalho – Portaria 048/2025 GAB.PREF

Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira – Procurador Geral do Município



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú enfrenta dificuldades na Procuradoria, pois possui uma estrutura de pessoal limitada, esta estrutura reduzida de pessoal não consegue atender à atual demanda administrativa e judicial, pois o acervo processual conta com aproximadamente com mais de 500 processos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú enfrenta um desafio significativo em sua Procuradoria, que se reflete na incapacidade de atender à demanda administrativa e judicial devido à limitação estrutural do pessoal. Atualmente, o acervo processual da procuradoria conta com mais de 500 processos, indicando uma carga de trabalho extensa e crescente. Essa situação compromete a eficiência da gestão pública, uma vez que a adequada representatividade legal é crucial para garantir a defesa dos interesses do município.

A restrição no quadro de servidores traz impactos diretos na capacidade de resposta da Procuradoria às demandas judiciais e administrativas, resultando em atrasos processuais e, potencialmente, em consequências negativas para a Fazenda Pública municipal, incluindo multas e sanções. Além disso, uma estrutura de pessoal limitada pode levar ao comprometimento da qualidade dos serviços jurídicos prestados, prejudicando não apenas o andamento dos processos, mas também a própria imagem institucional da Prefeitura.

Os serviços deverão ser prestados presencialmente, quando se fizer necessário (audiências, julgamentos, sustentação oral, oitivas de testemunhas, etc), ou à distância para elaboração e protocolos de peças jurídicas, podendo ainda realizar atividades virtualmente, por vídeo conferência quando o ato processual assim permitir.

Atender a essa necessidade não é apenas uma questão organizacional, mas sim um imperativo em prol do interesse público. A ineficiência na gestão jurídica pode acarretar danos aos cidadãos, que dependem da ação eficaz e célere da administração pública para a solução de questões que impactam diretamente suas vidas e a comunidade em geral. Portanto, é fundamental priorizar a ampliação e a qualificação da equipe da Procuradoria, assegurando que ela esteja capacitada para enfrentar os desafios legais e contribuir ativamente para o desenvolvimento do município.

Em síntese, a carência de recursos humanos na Procuradoria da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú representa uma limitação crítica que precisa ser abordada de maneira diligente. A percepção clara dessa necessidade e a busca por soluções adequadas são essenciais para promover uma administração pública mais eficiente, responsável e alinhada aos princípios de transparência, fundamentais para garantir a confiança da população nas instituições públicas.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, diante da limitação na estrutura de pessoal frente ao elevado acervo processual, deve contratar uma consultoria jurídica especializada, para garantir a eficiência e eficácia na gestão administrativa e judicial dos processos, é imprescindível a contratação de serviços que supram essa demanda. Os requisitos a seguir visam assegurar uma proposta vantajosa que atenda às necessidades identificadas.

Requisitos da Consultoria Jurídica Especializada:

- Comprovar que é inviável realizar a licitação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- Demonstrar que não há outros profissionais com expertise similar nos quadros permanentes da Prefeitura;
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por advogados com pelo menos 3 anos de experiência em processos administrativos e judiciais.
- Capacidade para gerenciar um mínimo de 500 processos simultaneamente, com garantia de acompanhamento e atualização regular;
- Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos pela legislação vigente, com penalidades contratualmente previstas para descumprimentos.
- Realização de capacitações periódicas para os servidores da Procuradoria, visando a atualização das melhores práticas jurídicas e administrativas
- Representar em juízo a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú nas ações em que esta for autora, ré ou interessada

- Elaborar petições iniciais, contestações, incidentes, contrarrazões, apelações, agravos e demais peças que se fizerem necessárias na defesa do interesse do Município;
- Participar de audiências presenciais e virtuais, atuando como patrono ou assistente processual
- A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado;
- Disponibilidade de profissionais qualificados, com experiência na área, com formação superior em Direito e pós-graduação em direito áreas correlatas;
- Garantia de sigilo e confidencialidade das informações relacionadas aos processos sob gestão.
- Adequação do serviço prestado às normas éticas e profissionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

Esses requisitos são essenciais para que a solução contratada não apenas atenda à demanda atual, mas também contribua de forma significativa para a melhoria da eficiência da Procuradoria Municipal

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para contratação de consultoria jurídica especializada em direito público:

1. Contratação de Serviço de Consultoria Jurídica:

- Vantagens:

- Acesso a especialistas com experiência em diversas áreas do direito.
- Flexibilidade na contratação, permitindo adaptar o serviço à demanda.
- Potencial de redução do tempo de resolução dos processos, melhorando a eficiência.

- Desvantagens:

- Custo elevado, que pode comprometer o orçamento da Prefeitura.
- Dependência de terceiros, o que pode acarretar em inconsistências com as políticas internas.
- Difícil integração com a equipe interna e entendimento do acervo processual existente.

2. Treinamento e Capacitação da Equipe Interna:

- Vantagens:

- Aumento da capacidade técnica do pessoal já disponível, promovendo economia a longo prazo.
- Melhor entrosamento e comunicação entre os membros da equipe.
- Adaptabilidade, com a possibilidade de personalizar treinamento conforme as necessidades

- Desvantagens:

- Tempo de implementação variável, podendo levar meses até resultados efetivos.
- Necessidade de investimento inicial em cursos e desenvolvimento profissional.

- Dificuldade na conciliação do trabalho diário com a capacitação.

3. Implantação de Software de Gestão Processual:

- Vantagens:

- Agilidade no controle e gestão dos processos, facilitando o acesso à informação.
- Redução de erros humanos e melhoria na organização das informações jurídicas.
- Possibilidade de gerar relatórios e métricas para melhor compreensão da carga de trabalho.

- Desvantagens:

- Custo alto inicial de aquisição/licenciamento do software.
- Necessidade de treinamento da equipe para manuseio eficaz do sistema.
- Risco de resistência à mudança por parte de funcionários acostumados a práticas tradicionais.

4. Parceria com Universidades para Estágio ou Projetos de Extensão:

- Vantagens:

- Custo reduzido, uma vez que estagiários podem receber bolsas ao invés de salários integrais.
- Contribuição acadêmica, trazendo novas perspectivas e conhecimentos atualizados para a equipe.
- Potencial para recrutar talentos locais que possam se integrar à equipe após estágio.

- Desvantagens:

- Limitação de tempo de contribuição dos estagiários, que pode ser insuficiente para demandas contínuas.
- Necessidade de orientação constante, impondo uma carga adicional sobre a equipe interna.
- Inexperiência dos estagiários pode acarretar em retrabalho e supervisionamentos frequentes.

5. Criação de um núcleo interno de assessoria jurídica:

- Vantagens:

- Controle total
- Economia a longo prazo

- Desvantagens:

- Tempo de implementação
- Alto custo e decurso de tempo para aperfeiçoar os servidores:
- Risco de alta rotatividade

Análise comparativa:

Consultorias jurídicas especializadas oferecem elevado conhecimento e acompanhamento, mas a um custo elevado; plataformas digitais possibilitam opções mais baratas, mas com riscos de qualidade; parcerias acadêmicas têm custos baixos, mas apresentam limitações em termos de experiência e

necessidade de supervisão; a criação de um núcleo interno confere controle total e potencial economia, mas enfrenta desafios de implementação e retenção de talentos.

Considerando a finalidade e o orçamento da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, a escolha que atenda melhor os objetivos deve equilibrar custo e qualidade do serviço, visando garantir suporte jurídico eficaz às suas operações dentro das complexidades da legislação pública.



DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de um **serviço de consultoria jurídica** para a Procuradoria da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú se justifica por uma série de fatores técnicos, operacionais e econômicos que atendem às necessidades atuais do órgão diante da realidade enfrentada.

Primeiramente, o aspecto técnico é fundamental. A estrutura reduzida da Procuradoria não consegue dar conta de mais de 500 processos acumulados, o que compromete a agilidade na resposta às demandas administrativas e judiciais. A contratação de especialistas em diversas áreas do direito possibilitará um abordagens focadas e diferenciais em relação às questões específicas apresentadas pelos processos, resultando em um desempenho superior no manuseio dos casos. A flexibilidade oferecida pela consultoria permite adaptar os serviços conforme a demanda, o que é essencial diante das variações sazonais que podem ocorrer nas atividades da Procuradoria, garantindo que recursos legais sejam empregados eficazmente.

Do ponto de vista operacional, a consultoria jurídica traz benefícios significativos. Com a experiência e formação especializada do pessoal contratado, a integração com as equipes existentes poderá ser facilitada através de treinamentos e capacitações, garantindo que o conhecimento adquirido seja compartilhado internamente. Além disso, o suporte contínuo proporcionado pela consultoria permitirá uma manutenção da qualidade na análise e resolução dos processos, melhorando a eficiência da administração pública. A escalabilidade dos serviços é outra vantagem, permitindo que a contratação cresça conforme a necessidade, evitando investimentos excessivos em uma estrutura permanente e custosa que poderia não ser utilizada em sua totalidade.

Além das vantagens técnicas e operacionais, a questão econômica também merece destaque. Investir em um serviço de consultoria jurídica pode parecer elevado à primeira vista; no entanto, consideramos o custo-benefício dessa solução. A redução do tempo de resolução dos processos proporciona economia em longo prazo, já que agilidade nas respostas evita penalidades financeiras e custos adicionais relacionados à litigância. O retorno esperado sobre esse investimento é tangível, na medida em que a melhoria da eficiência da Procuradoria contribui para uma gestão pública mais eficaz e transparência, fortalecendo a confiança da população nos órgãos públicos.

Portanto, a escolha pela contratação de consultoria jurídica não só responde às dificuldades impostas pela limitação de pessoal da Procuradoria da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, como se apresenta como uma solução técnica viável, econômica e adequada ao interesse público, capaz de promover melhorias substanciais na gestão do acervo processual e na eficiência do trabalho jurídico do município.

ANÁLISE DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

		Assessoria e Consultoria jurídica		Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
Item	Descrição						
1	serviços técnicos especializados Procuradoria-Geral do Município	advocatícios junto à		mês	12,00	26.273,16	315.277,92
		Valor Total				315.277,92	

A definição dos valores para contratação será embasada em:

- Análise de Contratos Similares: Investigação de contratos celebrados por órgãos públicos em condições semelhantes, assegurando o atendimento à economicidade e à eficiência.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação de consultorias jurídicas especializadas para a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú não será parcelada em decorrência da natureza contínua e interdependente dos serviços oferecidos. A atuação deste tipo de profissional requer um conhecimento aprofundado e atualizado sobre questões legais que afetam a administração pública, o que demanda uma relação de trabalho constante e integrada entre a equipe da prefeitura e os consultores. O parcelamento das contratações poderia desarticular esse vínculo, resultando em possíveis lacunas no acompanhamento das normas e legislações aplicáveis.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de consultorias jurídicas especializados junto à Procuradoria-Geral do Município de Barão de Grajaú proporcionará uma clara economicidade na gestão dos recursos públicos. A ausência de um quadro pessoal adequado para atender à demanda crescente de processos representa riscos financeiros significativos, uma vez que a falta de representação adequada pode resultar em perdas judiciais e administrativas onerosas. Ao optar por essa contratação, a administração poderá contar com profissionais experientes, minimizando retrabalhos e aumentando as chances de êxito nas demandas, o que reflete diretamente na economia de recursos públicos ao evitar condenações e despesas desnecessárias.

Além disso, essa solução possibilitará um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na Procuradoria. Com a terceirização das atividades complexas e que exigem conhecimento específico nas instâncias superiores, os servidores públicos poderão focar em atividades essenciais da procuradoria, como a análise de processos, elaboração de pareceres e orientação jurídica em nível municipal. Assim, se maximiza o tempo e a capacidade de entrega do setor, garantindo que as demandas internas e os serviços essenciais sejam atendidos de maneira mais eficaz.

Em termos de recursos materiais e financeiros, a contratação de advogados especializados reduz a necessidade de investimentos em treinamentos constantes e atualizações que seriam requeridos caso a própria equipe lidasse com questões altamente técnicas e complexas que fogem da rotina diária. Isso gera uma significativa redução de custos operacionais, já que a prefeitura não precisa arcar com despesas adicionais associadas à formação ou ao recrutamento de novos servidores. Portanto, a escolha pela contratação de serviços especializados apresenta-se como uma estratégia de otimização que garante não apenas eficiência administrativa, mas também a proteção dos interesses públicos e a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a solução de consultorias jurídicas especializadas, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deve adotar várias providências operacionais e estruturais que se alinhem ao objetivo de assegurar um atendimento jurídico eficaz e eficiente, minimizando os impactos financeiros e operacionais da contratação.

Para a efetiva implementação da contratação de serviços técnicos especializados pela Procuradoria-Geral do Município de Barão de Grajaú, é necessário adotar uma série de providências que garantam o atendimento das demandas administrativas e judiciais, considerando a estrutura limitada de pessoal da instituição.

Primeiramente, é fundamental realizar um mapeamento detalhado do acervo processual existente. Este levantamento permitirá identificar as áreas mais críticas e as demandas específicas enfrentadas pela Procuradoria, possibilitando, assim, uma melhor distribuição dos serviços contratados. A classificação dos processos por grau de urgência e complexidade ajudará a direcionar os esforços da equipe especializada, assegurando que os casos prioritários recebam atenção imediata.

Além disso, deve-se definir claramente o escopo dos serviços a serem contratados, estabelecendo especificações detalhadas quanto às atividades demandadas, como representação em audiências, elaboração de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos em instâncias superiores. Essa clareza no escopo facilitará a gestão do contrato e permitirá um monitoramento preciso da execução dos serviços.

Outra providência necessária é a elaboração de indicadores de desempenho e critérios de avaliação para a fiscalização do contrato. Isso garantirá que a Administração possa acompanhar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, permitindo ajustes quando necessário e garantindo que os objetivos contratuais sejam atingidos.

Em relação à capacitação dos servidores, recomenda-se a realização de treinamentos específicos voltados para a gestão e fiscalização de contratos de natureza jurídica. Tal capacitação é justificada pela necessidade de compreender as peculiaridades do serviço especializado, garantindo que os profissionais responsáveis pelo acompanhamento tenham pleno domínio sobre as cláusulas contratuais e possam avaliar com propriedade a performance da empresa contratada.

Por fim, será essencial estabelecer um canal de comunicação eficaz entre a Procuradoria e a empresa contratada. A criação de reuniões periódicas para alinhamento e discussão do andamento dos serviços prestados promoverá uma relação colaborativa e transparente, contribuindo para a resolução rápida de eventuais dificuldades que possam surgir durante a execução do contrato.

Essas providências visam garantir que a contratação de serviços advocatícios atenda de forma eficiente às demandas da Procuradoria Municipal, respeitando os princípios de economicidade e eficácia na administração pública.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da problemática enfrentada pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, a falta de apoio jurídico especializado para o cumprimento das obrigações legais da Administração Pública, a solução escolhida é a contratação de consultorias jurídicas especializadas. Após análise das necessidades e relacionamentos operacionais, conclui-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes que devam ser realizadas antes da implementação dessa solução.

As consultorias jurídicas especializadas atuam de forma autônoma e independente, oferecendo conhecimento técnico específico diretamente relacionado às questões jurídicas emergentes. Não existe necessidade de contratações adicionais que influenciem ou condicionem a eficácia direta dos serviços prestados por essas consultorias. Elas possuem a capacidade de atuar em situações diversas sem depender de outras contratações prévias.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de consultoria jurídica especializada para a Procuradoria Municipal de Barão de Grajaú não gera impactos ambientais significativos para o ente.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Barão de Grajaú - MA, 10 de Janeiro de 2025

Paulo Neto Bezerra de Carvalho

Equipe de Planejamento

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.477.822/0001-44



Equipe de Planejamento

Paulo Neto Bezerra de Carvalho – Portaria 048/2025 GAB.PREF
Júlio Cesar Primeiro Oliveira Teixeira – Procurador Geral do Município



Objeto Detalhado

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRÍÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Seleção inadequada do fornecedor

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Média

Dano

Contratação de fornecedor sem a devida qualificação pode comprometer a qualidade dos serviços.

Ações Preventivas

Definir critérios rigorosos de qualificação e experiência.

Realizar due diligence para verificar antecedentes dos proponentes.

Ações de Contingência

Incluir cláusulas de penalidades no contrato.

Responsável

Manoel do Carmo Aires

Manoel do Carmo Aires

Responsável

Manoel do Carmo Aires

Possibilidade de substituição do fornecedor por outro qualificado.

Manoel do Carmo Aires

Risco Alto - Falta de alinhamento com as necessidades do contratante

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Serviços inadequados ou incompletos		
Ações Preventivas		
Conduzir reuniões detalhadas com todas as partes envolvidas		Responsável
Revisão do escopo por equipe jurídica especializada		Manoel do Carmo Aires
Ações de Contingência		
Ajuste urgente do escopo com base nos serviços prestados		Manoel do Carmo Aires
Revisão contratual após período inicial de prestação de serviços		Manoel do Carmo Aires

Risco Alto - Dificuldade no acompanhamento de processos administrativos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Falhas no acompanhamento podem resultar em perda de prazos ou ações legais prejudicando a entidade.		
Ações Preventivas		
Implementar um sistema de gestão de casos para monitorar prazos e progresso.		Responsável
Designar uma equipe específica para gerenciamento de processos administrativos.		Manoel do Carmo Aires
Ações de Contingência		
Realizar auditorias internas regulares sobre o acompanhamento dos processos.		Manoel do Carmo Aires
Estabelecer um canal de comunicação emergencial para lidar com urgências.		Manoel do Carmo Aires

ETP nº 009/2025 - 1. Consultorias jurídicas especializadas:- Vantagens:- Expertise: Profissionais altamente qualificados com profundo conhecimento na legislação pública.- Acompanhamento contínuo: Disponibilidade para consultas constantes e atualizações sobre novas legislações.- Proatividade: Oferecem soluções adaptativas frente a mudanças normativas e problemas jurídicos emergentes.- Desvantagens:- Custo elevado: Serviços podem ter preços altos, impactando o orçamento municipal.- Dependência externa: Risco de sobrecarga na consultoria, podendo afetar a agilidade das respostas.

Barão de Grajaú - MA, 10 de Janeiro de 2025



Paulo Neto Bezerra de Carvalho

Equipe de Planejamento